

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO	
PROCESSO No.	33/88
FLS.	99

Lei nº 170/PMC-88

Estado de Rondônia
 Prefeitura Municipal de Cacoal

Cacoal RO., 05 de dezembro de 1.988

aprova o Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1.989 do Município de Cacoal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,
 Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Cacoal, para o exercício de 1.989, é eliminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cz\$ 3.904.500.000 (Três Bilhões, Novecentos e Quatro Milhões, Quinhentos Mil Cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- Receitas Correntes.....	Cz\$	2.997.800.000
Receita Tributária.....	Cz\$	573.000.000
Receita Patrimonial.....	Cz\$	60.800.000
Transferências Correntes	Cz\$	2.329.900.000
Outras Receitas Correntes.....	Cz\$	34.100.000
2- Receitas de Capital	Cz\$	906.700.000
Operações de Crédito.....	Cz\$	100.000
Alienações de Bens Imóveis.....	Cz\$	400.000

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
 PROCESSO No. 33/88
 FLS. 100

[Handwritten Signature]

Integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento.

Transferência de Capital.....Cz\$ 906.200.000
 Total.....Cz\$ 3.904.500.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação constantes dos quadros que

1- Órgão Legislativo.....Cz\$ 234.246.000
 Órgão Executivo.....Cz\$ 192.607.808
 Secretaria de Planejamento.....Cz\$ 64.000.000
 Secretaria de Administração.....Cz\$ 633.196.192
 Secretaria de Fazenda.....Cz\$ 31.040.000
 Secretaria de Obras e Serviços Públicos.....Cz\$ 971.980.000
 Departamento de Apoio Rodoviário.....Cz\$ 750.560.000
 Secretaria de Agricultura.....Cz\$ 52.450.000
 Secretaria de Educação e Cultura.....Cz\$ 875.420.000
 Secretaria de Saúde.....Cz\$ 99.000.000

2- Despesas Por Funções de Governo

01- Legislativa.....Cz\$ 234.246.000
 03- Administração e Planejamento.....Cz\$ 1.396.839.600
 04- Agricultura.....Cz\$ 102.450.000
 08- Educação e Cultura.....Cz\$ 914.420.000
 10- Habitação e Urbanismo.....Cz\$ 380.000.000
 13- Saúde e Saneamento.....Cz\$ 304.000.000
 15- Assistência e Previdência.....Cz\$ 62.545.000
 16- Transporte.....Cz\$ 510.000.000

antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE	CACUAL	RO
PROCESSO No.	33/88	
105	105	

Signatura

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cz\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzados) para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Os Órgãos de Administração indireta e autarquias instituídas pelo Município, terão na forma desta Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo a receita formada pelas rendas próprias, contribuições Municipais, Estaduais e Federais e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento geral do Município.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decretos do Chefe do Executivo Municipal servindo como os constantes do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no límite e finalidade seguinte:

1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da receita prevista para o exercício financeiro de 1.989, facultade escudada no artigo 7º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obedecidas as disposições do artigo 43, do referido diploma legal, admitindo-se para tanto, inclusive o cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais abertos.

2 - A tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Automaticamente poderá o Executivo, proceder a reestimativa da receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE	CACOML	RO
PROCESSO No.	33/88	
FIS.	102	

Handwritten signature

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cz\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzados) para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Os Órgãos de Administração indireta e autarquias instituídas pelo Município, terão na forma desta Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo a receita formada pelas rendas próprias, contribuições Municipais, Estaduais e Federais e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento geral do Município.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decretos do Chefe do Executivo Municipal servindo como os constantes do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no II mite e finalidade seguinte:

1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da receita prevista para o exercício financeiro de 1.989, facultade escudada no artigo 7º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obedecidas as disposições do artigo 4º, do referido diploma legal, admitindo-se para tanto, inclusive o cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais abertos.

2 - A tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Automaticamente poderá o Executivo, proceder a reestimativa da receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

CAMARA MUNICIPAL DE CACAOAL RO
PROCESSO No. 33/88
FLS. 103
[Handwritten Signature]

disposições contrárias.

Art. 99 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.989 revogando-se as

PALACIO DO CAFE, aos 05 de dezembro de 1.988

[Handwritten Signature]

José de Brito
PREFEITO MUNICIPAL